



Apelação n. 0800613-19.2023.8.19.0020

DECISÃO

Fl. 51: Cuida-se de requerimento da apelante para redistribuição da Apelação a outro Desembargador em razão do afastamento por motivo de licença do Desembargador Relator Sergio Seabra Varella e da urgência na apreciação do requerimento de fls. 36.

Certidão da Secretaria da Quarta Câmara de Direito Público a fl. 48, atestando que o Desembargador Relator se encontra afastado por motivo de licença até 30/09/2026.

É o breve relatório. Decido.

A fl. 36, a apelante informa que os medicamentos de uso contínuo que utiliza acabaram e requer, em observância à decisão monocrática que concedeu o efeito suspensivo à apelação, o bloqueio judicial de valor equivalente a 6 (seis) meses de tratamento para a aquisição dos medicamentos, no total de R\$ 44.882,04.

Em consulta processual, observo que, nos autos do Requerimento de Efeito Suspensivo em Apelação n. 0024099-24.2026.8.19.0000, foi deferido, em 2/6/2026, o efeito suspensivo à





apelação interposta pela parte autora, bem como foi determinada a comunicação da referida decisão ao Juízo de origem, de modo a prosseguir com o cumprimento da tutela de urgência deferida em 1/2/2026.

A decisão do Juízo de origem proferida em 1/2/2026, referida pela decisão concessiva do efeito suspensivo à apelação, deferiu o bloqueio de verba pública necessária à aquisição dos medicamentos pelo prazo de 2 (dois) meses, diante do não fornecimento destes pelo Estado do Rio de Janeiro, apesar da tutela de urgência deferida e da intimação do Estado para cumprimento, como consignado naquela decisão.

Às fls. 95/106 do Requerimento de Efeito Suspensivo n. 0024099-24.2026.8.19.0000, constam informações prestadas pelo Juízo de origem em 11/6/2026 relativas à sua decisão proferida após a decisão de concessão do efeito suspensivo, inclusive determinando a utilização de valor bloqueado nos autos de origem para aquisição dos medicamentos necessários à parte autora.

Assim, o **requerimento de fl. 36** desta apelação **deve ser apresentado e apreciado pelo Juízo de origem**, de acordo com o disposto no art. 522 c/c art. 516, II, do CPC.

Desse modo, **indefiro** o requerimento de redistribuição da Apelação.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência



Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente

